
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.751, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: "Altera a Lei nº 2.680, de 25 de junho de 2025 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A súmula da Lei nº 2.680 de 25 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo."

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 2.680, de 25 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder Revisão Geral Anual ao vencimento dos Servidores Públicos, no percentual de 5,32%, acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2024 a abril de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE."

Art. 3º Revoga-se o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2.680, de 25 de junho de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 04 de novembro de 2025.

PATRÍCIA MILLO MARCOMINI
Prefeita em Exercício

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

FABIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:646FE812

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/11/2025. Edição 3401
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>